



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

### LEI N.º 1.742 DE 14 DE MARÇO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e consórcios com a união, Estado, outros Municípios e suas entidades de Administração Direta e Indireta, com a Iniciativa Privada em geral, Clubes de serviços, Associações, Sindicatos e entidades representativas de classe e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e consórcios com a união, Estado, outros Municípios e suas entidades de Administração Direta e Indireta, com a Iniciativa Privada em geral, Clubes de serviços, Associações, Sindicatos e entidades representativas de classe, nos termos do art. 11º da Lei Orgânica do Município, para mútua cooperação e desenvolvimento de trabalhos conjuntos em prol do interesse público.

Art. 2º - A celebração de convênios poderá se dar de forma gratuita ou onerosa, atendidas as exigências legais.

Art 3º - Os convênios poderão ser firmados para repasses financeiros, concessão de subvenções, de prestação de mão-de-obra e cessão de pessoal, para execução de obras e serviços, sem prejuízo de outras formas ou modalidades existentes, de conformidade com a capacidade econômico-financeira e orçamentária do município.

Parágrafo Único: Os repasses de subvenções às entidades assistenciais serão nos seguintes valores, obedecida a capacidade econômico-financeira e orçamentária do município:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Sociedade São Vicente de Paulo – R\$1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais);

III – Associação de Assistência à Infância e à Maternidade – ASSIMATER – R\$1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

Art. 4º - As despesas para execução dos convênios deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária do orçamento anual, correspondentes ao ano de sua realização.

Art. 5º - O prazo de duração dos convênios poderá ser de até 04 (quatro) anos, com data final em 31 de dezembro de 2008, podendo ser firmados com data retroativa a 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.067 de 24/05/83, 1.079 de 20/09/83, 1.105 de 04/04/84, 1.121 de 10/08/84, 1.172 de 04/09/85, 1.225 de 06/08/86, 1.344 de 09/02/90, 1.348 de 23/02/90, 1.351 de 01/03/90, 1.353 de 11/06/90, 1.380 de 03/06/91, 1.412 de 03/02/93, 1.429 de 20/08/93, 1.465 de 08/02/95, 1.466 de 08/02/95, 1.480 de 11/07/95, 1.485 de 01/07/95, 1.488 de 16/08/95, 1.494 de 28/08/95, 1.495 de 28/08/95, 1.496 de 08/09/95, 1.504 de 02/04/96, 1.460 de 30/12/94.

Ibiá/MG, 14 de março de 2005.

Paulo José da Silva  
Prefeito Municipal